



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 84 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.950 =

CÓPIA

ANTONIO GOURT MARMO, PREEETO MUNICI-
PAL DE ADAMANTINA, NO USO DE SUAS -
ATRIBUIÇÕES LEGAIS; RAÇO SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento mensal de CR\$
(trzentos cruzeiros) ao Continuo da Câmara Municipal.

Artigo 2º O aumento constante do artigo 1º vigora
rá a partir de 1º de março do corrente exercicio.

Artigo 3º Para ocorrer as despesas do disposto no
artigos 1º e 2º será aberto oportunamente o crédito suplemen
tar.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário es
ta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 16 de novembro 1.950.

ANTONIO GOULART MARMO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 16 de
Novembro de 1.950

FAUSTO DE OLIVEIRA

Secretário